



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.430, DE 1º DE MARÇO DE 2019 -

“Altera a redação do Artigo 5º, da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 5º da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As entidades de Assistência Social, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cuja finalidade seja exclusivamente beneficente ou assistencial, que prestem serviços nas áreas de educação, esporte, assistência social, saúde e meio ambiente, declaradas de utilidade pública por Lei, localizadas no Município, ficam isentas das taxas e tarifas dos serviços de água e esgoto.

§ 1º Ficam ainda isentos todos os prédios e áreas públicas, pertencentes ao Município de Pirassununga, utilizados pela Administração Municipal, incluindo-se escolas e creches administradas pelo Município e também os prédios alugados pelo Município para abrigarem Órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 2º O Município deverá apresentar ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, sempre que necessário, relação contendo todos os pontos públicos a serem isentados, bem como enviar ofício instruído com cópia do contrato de locação, quando da solicitação de isenção dos prédios locados pela Municipalidade.

§ 3º O benefício autorizado para as entidades sociais será concedido mediante ofício dirigido ao Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, pela entidade interessada, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia da ata do “Ato Constitutivo”, com respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos;

II - cópia dos Estatutos, com respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



III - cópia do balanço financeiro do exercício anterior, assinada pelo responsável;

IV - relação contendo os nomes dos ocupantes dos cargos de direção, administração e fiscalização, assinada pelo representante legal;

V - quadro demonstrativo dos serviços assistenciais nas áreas de educação, assistência social ou saúde, prestados pela entidade, assinado pelo responsável;

VI - outros registros ou atos de comprovação das atividades assistenciais prestadas.

§ 4º Comprovadas na forma do § 1º deste Artigo, as atividades assistenciais da entidade, o pedido de isenção será deferido pelo Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de março de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.